



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 - Nº 1544 - Distribuição Gratuita

“

Desejamos que
o seu **Natal** seja
brilhante de
alegria, iluminada
de **amor**, rodeado
de paz e repleto
de **harmonia**.

”

FELIZ
NATAL



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.349 de 15 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE CORDEIROPOLIS - ACESAC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.421.857/0001-16, com sede localizada à Rua Barro Preto, 457 – Jardim Planalto, CEP: 13.491-090, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 350.000,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa realizar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias acompanhados pela proteção social básica nos CRAS com objetivo de garantir segurança de convívio para o público-alvo diretamente e suas famílias indiretamente no município integrado com acesso a benefícios para garantia de segurança alimentar, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.350 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO CORDEIROPOLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE - ACORAC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.167.615/0001-20, com sede localizada à Rua 7 de setembro, 173, Centro, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-003, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 100.000,00 será destinado para o atendimento de pessoas com diagnóstico de câncer, que residem em Cordeirópolis, cadastrados na entidade, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 350.000,00 será destinado para a execução de atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e idosos integrado com o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas, cadastrados na entidade, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.351 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita con-



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 2022,20
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

formidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 270.000,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias / serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários / serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 14.546,40 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 5º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 63.500,00 será destinado especificamente à consecução de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 6º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação., conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 7º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 500.000,00 será destinado especificamente à consecução para proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), que necessitam de apoio pervasivo, oportunidade de acesso à Educação Básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

Art. 8º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 150.000,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 9º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 333.600,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 10º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 11º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 12º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 13º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.352 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade NÚCLEO ASSISTENCIAL ALVORADA CRISTÃ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.418.473/0001-44, com sede localizada à Avenida da Saudade, 288, Vila Barbosa, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.490-000, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$350.000,00 será destinado à entidade, que visa realizar a contratação de profissionais para executar com excelência o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e ou risco social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.353 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - FONTE DE ÁGUA VIVA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 57.519.654/0001-43, com sede localizada à Rua Renato de Freitas Levy, 140 – Distrito Industrial, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13494-028, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 743.613,82 será destinado à parceria, referente ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - modalidade abrigo institucional, no âmbito do sistema único de assistência social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$305.000,00 será destinado à parceria para a execução de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, cadastrados na entidade, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.354 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE CORDEIRÓPOLIS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.798.631/0001-47, com sede localizada à Rua Alice Zaia Gardezani, nº 193 – Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.493-260, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes (SME), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 100.000,00 será destinado à parceria, uma vez que a entidade visa o estímulo esportivo dos cidadãos de Cordeirópolis, com a Associação de Ciclismo, com a participação em eventos de mountain bike e ciclismo de estrada, consolidando as práticas aprendidas na entidade supramencionada, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.355 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade ASSOCIAÇÃO TREVISANI NEL MONDO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.892.710/0001-12, com sede localizada à Rua Praça PE. Luiz Stefanello, s/n- Bairro de cascalho, Cordeirópolis/SP, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$341.913,00 será destinado através da parceria, uma vez que a entidade visa desenvolver políticas públicas de preservação do acervo e da memória do Município de Cordeirópolis, em especial do Bairro do Cascalho, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos (SMCTE).

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a

entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.356 de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.413.862/0001-87, com sede localizada à Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita, Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13.491-184, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS) e Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 1.160.000,00, será destinado especificamente à consecução de encaminhamento de aprendiz (es), com idade mínima de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL para realização de atividades práticas burocráticas, administrativas e de mensageiros junto à Prefeitura de Cordeirópolis à título de aprendizagem, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

Art. 4º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 470.000,00 será destinado especificamente à consecução de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os gêneros, bem como seu núcleo familiar, visando a consolidação das pragmáticas retromencionadas se fundamentando o custeio dos projetos musicais da Entidade, sendo esses, Orquestra Sinfônica da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, onde os mesmos têm por objetivo central aprimorar ou iniciar o conhecimento prático e teórico instrumental, oferecendo uma perspectiva de atividade profissional, capacitando e formando novos músicos, buscando a valorização a música sinfônica, bem como proporcionar o desenvolvimento e iniciação musical para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, buscando seu cognitivo, musical, pessoal e social e social trabalhando a dialética da retirada de locais de vulnerabilidade social visando a integração comunitária e o desenvolvimento futuro desses jovens e adolescentes, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Cultura, turismo e Eventos (SMCTE).

Art. 5º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

Art. 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.357 de 15 de dezembro de 2023**(Projeto de Lei da vereadora Silvana Gonçalves Martins Baio)**

Institui no calendário Oficial do Município de Cordeirópolis a “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO” e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeirópolis a “Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino”, comemorada anualmente no dia 19 de novembro.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º será comemorada, anualmente, com a realização de feiras, workshops, palestras, oficinas e outros eventos para divulgar as mulheres empreendedoras de Cordeirópolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 372 de 16 de outubro de 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a incluir os parágrafos 7º e 8º no **artigo 2º da Lei Complementar nº 178**, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, conforme segue:

“**Art. 2º** – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV.;
- IV.1.;
- IV.2.;
- IV.3.;
- IV.4.;
- V.;
- V.1.;
- V.2.;
- V.3.;
- V.4.;
- V.5.;

VI.;

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º - Fica autorizado a Zona ZER2 para os loteamentos fechados (acessos controlados) residenciais “Jardim Mosaico I” com 155.738,79 m² e “Jardim Mosaico II” com 128.598,83 m², incluídos no Anexo III - Planta de Zoneamento de Uso, entre a Rodovia dos Bandeirantes (SP 348) e a Rodovia Anhanguera (SP 330), na Estrada Municipal Emilio Bassinello (COR 373), ao sul do Município de Cordeirópolis.

§ 8º - O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.”

Art. 2º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.763 de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 12385/2023.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 06 de novembro de 2023, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Praça Benoni Alves Benfica - Rua Ulisses Gardezani nº 380 - Jardim Cordeiro em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sra. Elizete Freitas de Sá, portadora do CPF nº 272.320.798068 e RG nº 34.781.337, residente e domiciliada nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Rua dos Cravos nº 396, Jardim Eldorado, denominada “Permissãoária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 10,00 m² (dez metros quadrados), se destinara para comercializar no ramo de atividade de vendas de Lanche e bebidas.

Art. 3º - A “Permissãoária” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 8666/1993, com suas posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissãoário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, a “Permissãoária” fica obrigada a pagar de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime a “Permissãoária” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, a “Permissãoária” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente á área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - A “Permissãoária”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade da “Permissãoária”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissãoário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever da “Permissionária”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado a “Permissionária”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o Trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pela “Permissionária” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente a Permissionária suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese da Permissionária renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera a Permissionária qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento;

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310);

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destacar nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis;

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 737/2019 de 20/02/2019;

Considerando que precisamos de área de terras e benfeitorias com 47.005 m², Gleba destacada 01 da matrícula 412 RIA Cordeirópolis;

Considerando o levantamento e memorial realizados pelo Engenheiro Agrimensor MARCOS ROGERIO VIEIRA, CREASP 5063021806 e ART nº 28027230231730127- responsável técnico, contratado pela NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA e Outros; e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, do imóvel denominado Chácara X-9 – Bairro do Cascalho, com área total de 146.752,00 m² de onde está sendo desapropriada a área de terras e benfeitorias com 47.005 m², Gleba destacada 01, lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Código do INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Moreira, nº 324, Vila Romeiro – na cidade de SÃO PAULO/SP, CEP 02468-080, RAFAEL MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 46.649.629 SSP/P com CPF nº 404.110.168-90, residentes e domiciliados à Rua Moreira, nº 324, Vila Romeiro, na cidade de São Paulo - SP, CEP 02468-080 e DAYANA MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 48.451.262 SSP/SP com CPF nº 412.935.858-82, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS – IMÓVEL GLEBA DESTACADA 01:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LINE-P-1113, de coordenadas (Longitude: -47°25’44.962”, Latitude: -22°29’01.334” e Altitude: 654,52m); localizado na divisa com a Gleba de Terras - Lote 26 e a Gleba Destacada 02; deste, segue confrontando com a Gleba de Terras - Lote 26, matrícula 9.943 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 132°29’ e 78,05m até o vértice LINE-V-1126, (Longitude: -47°25’42.949”, Latitude: -22°29’03.048” e Altitude: 648,84m); deste, segue pelo eixo do Córrego do Cascalho, no sentido à jusante, confrontando com a Gleba de Terras, matrícula 8.049 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 232°15’ e 22,92m até o vértice LINE-V-1127, (Longitude: -47°25’43.583”, Latitude: -22°29’03.504” e Altitude: 648,21m); 205°59’ e 119,72m até o vértice LINE-V-1128, (Longitude: -47°25’45.418”, Latitude: -22°29’07.002” e Altitude: 645,24m); 203°12’ e 53,52m até o vértice LINE-V-1129, (Longitude: -47°25’46.156”, Latitude: -22°29’08.601” e Altitude: 644,9m); 236°21’ e 33,82m até o vértice LINE-V-1410, (Longitude: -47°25’47.141”, Latitude: -22°29’09.210” e Altitude: 644,81m); 235°15’ e 1,08m até o vértice LINE-V-1130, (Longitude: -47°25’47.172”, Latitude: -22°29’09.230” e Altitude: 644,81m); 202°49’ e 45,99m até o vértice LINE-V-1131, (Longitude: -47°25’47.796”, Latitude: -22°29’10.608” e Altitude: 643,69m); 149°02’ e 10,73m até o vértice LINE-V-1132, (Longitude: -47°25’47.603”, Latitude: -22°29’10.907” e Altitude: 644,42m); 201°34’ e 50,29m até o vértice LINE-V-1133, (Longitude: -47°25’48.250”, Latitude: -22°29’12.427” e Altitude: 644,02m); deixando o Córrego do Cascalho, segue confrontando com o Imóvel Rural, matrícula 3.030 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 313°19’ e 10,49m até o vértice LINE-M-0020, (Longitude: -47°25’48.517”, Latitude: -22°29’12.193” e Altitude: 644,64m); 313°18’ e 192,65m até o vértice LINE-P-1114, (Longitude: -47°25’53.421”, Latitude: -22°29’07.898” e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com a Gleba Destacada 02, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 38°31’ e 3,58m até o vértice LINE-P-1314, (Longitude: -47°25’53.343”, Latitude: -22°29’07.807” e Altitude: 651,09m); 35°22’ e 89,72m até o vértice LINE-P-1315, (Longitude: -47°25’51.526”, Latitude: -22°29’05.429” e Altitude: 646,79m); 34°45’ e 82,04m até o vértice LINE-P-1316, (Longitude: -47°25’49.890”, Latitude: -22°29’03.238” e Altitude: 648,75m); 88°23’ e 51,34m até o vértice LINE-P-1317, (Longitude: -47°25’48.095”, Latitude: -22°29’03.191” e Altitude: 650,88m); 49°47’ e 7,34m até o vértice LINE-P-1318, (Longitude: -47°25’47.899”, Latitude: -22°29’03.037” e Altitude: 652,2m); 59°09’ e 6,66m até o vértice LINE-P-1319, (Longitude: -47°25’47.699”, Latitude: -22°29’02.926” e Altitude: 652,6m); 69°45’ e 8,81m até o vértice LINE-P-1320, (Longitude: -47°25’47.410”, Latitude: -22°29’02.827” e Altitude: 652,87m); 72°25’ e 13,04m até o vértice LINE-P-1321, (Longitude: -47°25’46.975”, Latitude: -22°29’02.699” e Altitude: 653,03m); 52°25’ e 9,74m até o vértice LINE-P-1322, (Longitude: -47°25’46.705”, Latitude: -22°29’02.506” e Altitude: 653,55m); 56°10’ e 13,32m até o vértice LINE-P-1323, (Longitude: -47°25’46.318”, Latitude: -22°29’02.265” e Altitude: 653,87m); 60°25’ e 7,79m até o vértice LINE-P-1324, (Longitude: -47°25’46.081”, Latitude: -22°29’02.140” e Altitude: 653,33m); 64°07’ e 5,78m até o vértice LINE-P-1325, (Longitude: -47°25’45.899”, Latitude: -22°29’02.058” e Altitude: 653,83m); 67°42’ e 4,54m até o vértice LINE-P-1326, (Longitude: -47°25’45.752”, Latitude: -22°29’02.002” e Altitude: 653,75m); 49°34’ e

Decreto nº 6.765 de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Gleba Destacada 01 com 47.005 m², Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

8,11m até o vértice LINE-P-1327, (Longitude: -47°25'45.536", Latitude: -22°29'01.831" e Altitude: 653,61m); 46°45' e 4,98m até o vértice LINE-P-1328, (Longitude: -47°25'45.409", Latitude: -22°29'01.720" e Altitude: 653,75m); 46°41' e 6,99m até o vértice LINE-P-1329, (Longitude: -47°25'45.231", Latitude: -22°29'01.564" e Altitude: 654,62m); 46°49' e 8,54m até o vértice LINE-P-1330, (Longitude: -47°25'45.013", Latitude: -22°29'01.374" e Altitude: 655,03m); 49°50' e 1,91m até o vértice LINE-P-1113, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4,7005 ha e um perímetro de 953,49 m."

Parágrafo único – A área de terra e benfeitorias descritas neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- como há benfeitorias, estas serão indenizadas com base no Laudo de Avaliação Administrativa, de forma amigável ou judicial, junto ao proprietário;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras e as benfeitorias com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, mediante legislação específica, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – A área de terras e benfeitorias descritas no artigo 1º, com 47.005 metros quadrados, Gleba destacada 01, está sendo avaliada conforme Laudo, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, por similaridade emite laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras da Chácara X-9, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial assinado pelas partes, para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel e benfeitorias por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.183, de 03 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.766 de 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de área de terras, Gleba Destacada 02 com 39.627 m², Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento;

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310);

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis;

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 737/2019 de 20/02/2019;

Considerando que precisamos de área de terras e benfeitorias com 39.627 m², Gleba destacada 02 da matrícula 412 RIA Cordeirópolis;

Considerando o levantamento e memorial realizados pelo Engenheiro Agrimensor MARCOS ROGERIO VIEIRA, CREASP 5063021806 e ART nº 28027230231730127- responsável técnico, contratado pela NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA; e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, da área de terras, em caráter de urgência, do imóvel denominado Chácara X-9 – Bairro do Cascalho, com área total de 146.752,00 m² de onde está sendo desapropriada a área de terras com 39.627 m², Gleba destacada 02, lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Código do INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade NEUSA DE CARVALHO MEDEIROS DI BATTISTA RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Moreira, nº 324, Vila Romeiro – na cidade de SÃO PAULO/SP, CEP 02468-080, RAFAEL MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 46.649.629 SSP/P com CPF nº 404.110.168-90, residentes e domiciliados à Rua Moreira, nº 324, Vila Romeiro, na cidade de São Paulo - SP, CEP 02468-080 e DAYANA MEDEIROS DI BATTISTA, RG nº 48.451.262 SSP/SP com CPF nº 412.935.858-82, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS – IMÓVEL COM 39.627 M² GLEBA DESTACADA 02:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice LINE-P-1557, de coordenadas (Longitude: -47°25'50.406", Latitude: -22°28'57.162" e Altitude: 654,7m); localizado na divisa com a Gleba Remanescente; deste, segue confrontando com a Gleba Remanescente, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 96°40' e 16,41m até o vértice LINE-P-1558, (Longitude: -47°25'49.836", Latitude: -22°28'57.224" e Altitude: 654,89m); deste, segue confrontando com a Gleba de Terras - Lote 26, matrícula 9.943 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 132°03' e 119,38m até o vértice LINE-M-0018, (Longitude: -47°25'46.736", Latitude: -22°28'59.824" e Altitude: 654,8m); 132°12' e 41,53m até o vértice LINE-M-0019, (Longitude: -47°25'45.660", Latitude: -22°29'00.731" e Altitude: 656,51m); 132°54' e 27,25m até o vértice LINE-P-1113, (Longitude: -47°25'44.962", Latitude: -22°29'01.334" e Altitude: 654,52m); deste, segue confrontando com a Gleba Destacada 01, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 229°50' e 1,91m até o vértice LINE-P-1330, (Longitude: -47°25'45.013", Latitude: -22°29'01.374" e Altitude: 655,03m); 226°49' e 8,54m até o vértice LINE-P-1329, (Longitude: -47°25'45.231", Latitude: -22°29'01.564" e Altitude: 654,62m); 226°41' e 6,99m até o vértice LINE-P-1328, (Longitude: -47°25'45.409", Latitude: -22°29'01.720" e Altitude: 653,75m); 226°45' e 4,98m até o vértice LINE-P-1327, (Longitude: -47°25'45.536", Latitude: -22°29'01.831" e Altitude: 653,61m); 229°34' e 8,11m até o vértice LINE-P-1326, (Longitude: -47°25'45.752", Latitude: -22°29'02.002" e Altitude: 653,75m); 247°42' e 4,54m até o vértice LINE-P-1325, (Longitude: -47°25'45.899", Latitude: -22°29'02.058" e Altitude: 653,83m); 244°07' e 5,78m até o vértice LINE-P-1324, (Longitude: -47°25'46.081", Latitude: -22°29'02.140" e Altitude: 653,33m); 240°25' e 7,79m até o vértice LINE-P-1323, (Longitude: -47°25'46.318", Latitude: -22°29'02.265" e Altitude: 653,87m); 236°10' e 13,32m até o vértice LINE-P-1322, (Longitude: -47°25'46.705", Latitude: -22°29'02.506" e Altitude: 653,55m); 232°25' e 9,74m até o vértice LINE-P-1321, (Longitude: -47°25'46.975", Latitude: -22°29'02.699" e Altitude: 653,03m); 252°25' e 13,04m até o vértice LINE-P-1320, (Longitude: -47°25'47.410", Latitude: -22°29'02.827" e Altitude: 652,87m); 249°45' e 8,81m até o vértice LINE-P-1319, (Longitude: -47°25'47.699", Latitude: -22°29'02.926" e Altitude: 652,6m); 239°09' e 6,66m até o vértice LINE-P-1318, (Longitude: -47°25'47.899", Latitude: -22°29'03.037" e Altitude: 652,2m); 229°47' e 7,34m até o vértice LINE-P-1317, (Longitude: -47°25'48.095", Latitude: -22°29'03.191" e Altitude: 651,88m); 268°23' e 51,34m até o vértice LINE-P-1316, (Longitude: -47°25'49.890", Latitude: -22°29'03.238" e Altitude: 648,75m); 214°45' e 82,04m até o vértice LINE-P-1315, (Longitude: -47°25'51.526", Latitude: -22°29'05.429" e Altitude: 646,79m); 215°22' e 89,72m até o vértice LINE-P-1314, (Longitude: -47°25'53.343", Latitude: -22°29'07.807" e Altitude: 651,09m); 218°31' e 3,58m até o vértice LINE-P-1114, (Longitude: -47°25'53.421", Latitude: -22°29'07.898" e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com o Imóvel Rural, matrícula 3.030 (1.º C.R.I. de Limeira), com os seguintes azimutes e distâncias: 312°44' e 40,48m até o vértice LINE-P-1533, (Longitude: -47°25'54.461", Latitude: -22°29'07.005" e Altitude: 651,09m); deste, segue confrontando com a Gleba Remanescente, origem na matrícula 412 (C.R.I. de Cordeirópolis), com os seguintes azimutes e distâncias: 357°20' e 7,39m até o vértice LINE-P-1534, (Longitude: -47°25'54.473", Latitude: -22°29'06.765" e Altitude: 651,09m); 357°58' e 10,53m até o vértice LINE-P-1535, (Longitude: -47°25'54.486", Latitude: -22°29'06.423" e Altitude: 651,28m); 09°00' e 10,4m até o vértice LINE-P-1536, (Longitude: -47°25'54.429", Latitude: -22°29'06.089" e Altitude: 651,47m); 11°43' e 8,58m até o vértice LINE-P-1537, (Longitude: -47°25'54.368", Latitude: -22°29'05.816" e Altitude: 651,66m); 14°53' e 12,57m até o vértice LINE-P-1538, (Longitude: -47°25'54.255", Latitude: -22°29'05.421" e Altitude: 651,85m); 31°13' e 9,21m até o vértice LINE-P-1539, (Longitude: -47°25'54.088", Latitude: -22°29'05.165" e Altitude: 652,04m); 24°30' e 27,42m até o vértice LINE-P-1540, (Longitude: -47°25'53.690", Latitude: -22°29'04.354" e Altitude: 652,23m); 02°22' e 12,38m até o vértice LINE-P-1541, (Longitude: -47°25'53.672", Latitude: -22°29'03.952" e Altitude: 652,42m); 24°30' e 8,89m até o vértice LINE-P-1542, (Longitude: -47°25'53.543", Latitude: -22°29'03.689" e Altitude: 652,61m); 24°24' e 35,98m até o vértice LINE-P-1543, (Longitude: -47°25'53.023", Latitude: -22°29'02.624" e Altitude: 652,8m); 34°42' e 36,41m até o vértice LINE-P-1544, (Longitude: -47°25'52.298", Latitude:

-22°29'01.651" e Altitude: 652,99m); 324°29' e 3,74m até o vértice LINE-P-1545, (Longitude: -47°25'52.374", Latitude: -22°29'01.552" e Altitude: 653,18m); 307°36' e 43,46m até o vértice LINE-P-1546, (Longitude: -47°25'53.592", Latitude: -22°29'00.680" e Altitude: 653,37m); 06°32' e 31,89m até o vértice LINE-P-1547, (Longitude: -47°25'53.465", Latitude: -22°28'59.650" e Altitude: 653,56m); 39°58' e 17,98m até o vértice LINE-P-1548, (Longitude: -47°25'53.061", Latitude: -22°28'59.202" e Altitude: 653,67m); 39°51' e 17,8m até o vértice LINE-P-1549, (Longitude: -47°25'52.662", Latitude: -22°28'58.758" e Altitude: 653,75m); 46°05' e 16,9m até o vértice LINE-P-1550, (Longitude: -47°25'52.236", Latitude: -22°28'58.377" e Altitude: 653,94m); 02°26' e 12,1m até o vértice LINE-P-1551, (Longitude: -47°25'51.218", Latitude: -22°28'57.984" e Altitude: 654,13m); 52°13' e 15,73m até o vértice LINE-P-1552, (Longitude: -47°25'52.057", Latitude: -22°28'57.868" e Altitude: 654,13m); 112°47' e 11,19m até o vértice LINE-P-1553, (Longitude: -47°25'51.696", Latitude: -22°28'58.009" e Altitude: 654,13m); 59°55' e 0,86m até o vértice LINE-P-1554, (Longitude: -47°25'51.670", Latitude: -22°28'57.995" e Altitude: 654,29m); 59°19' e 3,92m até o vértice LINE-P-1555, (Longitude: -47°25'51.552", Latitude: -22°28'57.930" e Altitude: 654,32m); 44°07' e 15,73m até o vértice LINE-P-1556, (Longitude: -47°25'51.169", Latitude: -22°28'57.563" e Altitude: 654,51m); 60°30' e 25,06m até o vértice LINE-P-1557, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 3,9627 ha e um perímetro de 966,00 m."

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;

b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;

c) como há benfeitorias, estas serão indenizadas com base no Laudo de Avaliação Administrativa, de forma amigável ou judicial, junto ao proprietário.

Art. 3º – A área de terras descrita no artigo 1º, com 39.627 metros quadrados, Gleba destacada 02, está sendo avaliada conforme Laudo, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 12.406, de 06 de junho de 2023, por similaridade emite laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área de terras da Chácara X-9, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial assinado pelas partes, para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luis - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com posteriores alterações, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.184, de 03 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.772 de 21 de novembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terras de propriedades diversas, Matrículas citadas, destinadas ao Lote 3 do Anel Viário do Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que Cordeirópolis encontra-se em uma logística privilegiada, ou seja, é servida pelas Rodovias Anhanguera (SP 330), Washington Luis (SP 310), Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP 316), alimentando o interesse de muitos empresários em investir no município, proporcionando crescimento e desenvolvimento da população, ao qual demandam investimentos e recursos voltados às diversas áreas, principalmente no

que tange o sistema viário e mobilidade urbana,

Considerando que as diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os objetivos de priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana e promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma integração de vias, ciclovias e percursos para pedestres, sempre com segurança,

Considerando que tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades da zona urbana do município, a necessidade do escoamento da produção e o conseqüente aumento da circulação de veículos pesados nas vias urbanas, faz-se necessário implantar um sistema anel viário de Contorno do Município de Cordeirópolis que priorize os direitos de mobilidade da sua população, garantindo uma melhor segurança e fluidez de seu tráfego,

Considerando que diante disso decidiram-se por contratar uma empresa especializada de engenharia para a Implantação (construção) do Anel Viário de Cordeirópolis, com extensão estimada de 15 km. Este contorno viário será interligado ao atual sistema de rodovias que atende a região do município, principalmente a SP 310 e SP 316, bem como as principais avenidas urbanas,

Considerando que o Lote 3 Inicia na rotatória da Rua do Barro Preto com as Estradas Municipais Carmelo Fior (COR 010) e do Barro Preto (COR 020), daí, segue a direita no sentido horário até a rotatória projetada do Anel Viário com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), com extensão aproximada de 1.932 metros e caixa viária de 29 metros, e,

Considerando os estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras e possíveis benfeitorias do Lote 3 em trecho do Anel Viário, de propriedade de pessoa física / jurídica descrita a seguir, assim caracterizadas:

I. ÁREA P06 DE ROSEGLÁUCIA APARECIDA FORSTER FARIA E OUTROS, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 26.874.885 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 277.512.428-33, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com DENILSON CEZÁRIO FARIA, brasileiro, ceramista, portador da carteira de identidade nº 23.662.301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.194.018-26, residentes e domiciliados na Rua Aparecida Jovair Vidoretti, nº 545, bairro Jardim Juventude, Cordeirópolis/SP, CEP 13.491-134, Matrícula: 2.677 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 7.583,10 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 06 - LIMITES e CONFRONTANTES: - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.513.320,7865 m e E 247.346,6459 m; deste segue com azimute de 257°17'14" por uma distância de 18,23m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.513.316,7752 m e E 247.328,8649 m; deste segue com azimute de 254°17'18" por uma distância de 22,91m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.513.310,5725 m e E 247.306,8153 m; deste segue com azimute de 255°40'21" por uma distância de 16,25m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.513.306,5520 m e E 247.291,0741 m; deste segue com azimute de 257°39'20" por uma distância de 18,13m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.513.302,6750 m e E 247.273,3587 m; deste segue com azimute de 260°18'39" por uma distância de 27,90m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.513.297,9797 m e E 247.245,8591 m; deste segue com azimute de 263°31'50" por uma distância de 27,92m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.513.294,8338 m e E 247.218,1155 m; deste segue com azimute de 269°08'58" por uma distância de 56,08m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.513.294,0013 m e E 247.162,0416 m; deste segue com azimute de 269°08'58" por uma distância de 68,01 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.513.292,9918 m e E 247.094,0381 m; deste segue com azimute de 270°31'18" por uma distância de 67,54m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.513.293,6068 m e E 247.026,4983 m; deste segue com azimute de 270°01'40" por uma distância de 76,37m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.513.293,6438 m e E 246.950,1274 m; deste segue com azimute de 267°42'21" por uma distância de 25,25m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.513.292,6329 m e E 246.924,8957 m; deste segue com azimute de 263°04'20" por uma distância de 20,51m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.513.290,1587 m e E 246.904,5323 m; deste segue com azimute de 258°11'12" por uma distância de 16,91m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.513.286,6958 m e E 246.887,9757 m; deste segue com azimute de 9°41'14" por uma distância de 22,35m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.513.308,7290 m e E 246.891,7369 m; deste segue com azimute de 79°50'19" por uma distância de 8,07m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.513.310,1534 m e E 246.899,6841 m; deste segue com azimute de 82°52'05" por uma distância de 25,44m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.513.313,3119 m e E 246.924,9267 m; deste segue com azimute de 87°14'29" por uma distância de 22,94m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.513.314,4161 m e E 246.947,8438 m; deste segue com azimute de 90°24'19" por uma distância de 108,89m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.513.313,6457 m e E 247.056,7345 m; deste segue com azimute de 90°26'14" por uma distância de 226,07m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.513.311,9202m e E 247.282,7962 m; deste segue com azimute de 84°34'03" por uma distância de 12,98m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.513.313,1488 m e E 247.295,7162 m; deste segue com azimute de 82°47'16" por uma distância de 24,09m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.513.316,1733 m e E 247.319,6164 m; deste segue com azimute de 80°18'52" por uma distância de 27,42m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

II. ÁREA P09 DE MARIA VIRGINEA GENIZELLI CLOSS E OUTROS, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 1.287.693-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 191.703.898-45, casada pelo regime de comunhão universal de bens com JAIME CLOSS, brasileiro, industrial, portador da carteira de identidade RG nº 11.504.260 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.845.778-15, residentes e domiciliados na Rua Santo Antônio, nº 141, bairro Jardim Belvedere, Araras/SP, CEP 13.601-054, Matrícula: 3.092 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.176,25 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 09 - LIMITES e CONFRONTANTES: - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de

coordenadas N 7.513.318,1435 m e E 247.489,2984m; deste segue com azimute de 104°28'41" por uma distância de 29,32m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.513.310,8129 m e E 247.517,6886 m; deste segue com azimute de 101°25'21" por uma distância de 32,57m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.513.304,3628 m e E 247.549,6135m; deste segue com azimute de 98°51'44" por uma distância de 21,09m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.513.301,1143 m e E 247.570,4475 m; deste segue com azimute de 101°58'00" por uma distância de 15,11m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.513.297,9821 m e E 247.585,2256 m; deste segue com azimute de 99°12'06" por uma distância de 34,90m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.513.292,4010 m e E 247.619,6780 m; deste segue com azimute de 184°50'56" por uma distância de 8,79m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.513.283,6445 m e E 247.618,9351 m; deste segue com azimute de 189°57'09" por uma distância de 9,59m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.513.274,1987 m e E 247.617,2777 m; deste segue com azimute de 285°32'19" por uma distância de 27,28m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.513.281,5059 m e E 247.590,9976 m; deste segue com azimute de 288°44'32" por uma distância de 39,42m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.513.294,1715 m e E 247.553,6691 m; deste segue com azimute de 292°00'45" por uma distância de 42,45m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.513.310,0825 m e E 247.514,3128 m; deste segue com azimute de 289°37'26" por uma distância de 11,99m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.513.314,1081 m e E 247.503,0226 m; deste segue com azimute de 286°23'06" por uma distância de 14,31m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

III. ÁREA P10 DE LUIZ CLAUDEMIR BOTTEON E OUTROS, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 12.526.941 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.692.048-70, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, Batatais/SP, CEP 14300-900, Matrícula: 6.279 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 13.416,30 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 10 - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: - Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.513.284,7799 m e E 247.659,7758 m; deste segue com azimute de 102°00'30" por uma distância de 19,55m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.513.280,7125 m e E 247.678,8974 m; deste segue com azimute de 102°42'30" por uma distância de 14,52m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.513.277,5181 m e E 247.693,0623 m; deste segue com azimute de 103°18'43" por uma distância de 14,48m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.513.274,1836 m e E 247.707,1552 m; deste segue com azimute de 104°13'12" por uma distância de 17,47m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.513.269,8919 m e E 247.724,0907 m; deste segue com azimute de 104°26'26" por uma distância de 17,57m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.513.265,5110 m e E 247.741,1034 m; deste segue com azimute de 105°33'38" por uma distância de 24,59m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.513.258,9136 m e E 247.764,7955 m; deste segue com azimute de 106°36'33" por uma distância de 26,25m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.513.251,4103 m e E 247.789,9500 m; deste segue com azimute de 107°35'32" por uma distância de 21,41m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.513.244,9389 m e E 247.810,3600 m; deste segue com azimute de 108°26'55" por uma distância de 20,11m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.513.238,5744 m e E 247.829,4384 m; deste segue com azimute de 109°34'20" por uma distância de 34,36m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.513.227,0625 m e E 247.861,8172 m; deste segue com azimute de 111°04'36" por uma distância de 38,57m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.513.213,1914 m e E 247.897,8090 m; deste segue com azimute de 112°23'24" por uma distância de 25,11m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.513.203,6276 m e E 247.921,0239 m; deste segue com azimute de 113°34'16" por uma distância de 32,16m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.513.190,7677 m e E 247.950,4996 m; deste segue com azimute de 114°51'54" por uma distância de 30,57m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.513.177,9142 m e E 247.978,2346 m; deste segue com azimute de 115°47'36" por uma distância de 14,45m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.513.171,6263 m e E 247.991,2454 m; deste segue com azimute de 206°05'29" por uma distância de 39,00m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.513.136,6007 m e E 247.974,0930 m; deste segue com azimute de 295°42'02" por uma distância de 18,42m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.513.144,5903 m e E 247.957,4922 m; deste segue com azimute de 294°40'45" por uma distância de 29,71m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.513.156,9955 m e E 247.930,4955 m; deste segue com azimute de 293°26'43" por uma distância de 28,43m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.513.168,3085 m e E 247.904,4090 m; deste segue com azimute de 292°07'17" por uma distância de 33,95m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.513.181,0926 m e E 247.872,9593 m; deste segue com azimute de 290°55'12" por uma distância de 22,67m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.513.189,1858 m e E 247.851,7872 m; deste segue com azimute de 289°52'15" por uma distância de 26,77m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.513.198,2859 m e E 247.826,6084 m; deste segue com azimute de 288°35'35" por uma distância de 33,44m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.513.208,9468 m e E 247.794,9174 m; deste segue com azimute de 287°33'21" por uma distância de 15,44m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.513.213,6051 m e E 247.780,1933 m; deste segue com azimute de 286°35'37" por uma distância de 29,90m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.513.222,1451 m e E 247.751,5345 m; deste segue com azimute de 285°12'55" por uma distância de 35,04m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.513.231,3416 m e E 247.717,7213 m; deste segue com azimute de 283°58'22" por uma distância de 23,51m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.513.237,0173 m e E 247.694,9113 m; deste segue com azimute de 282°56'15" por uma distância de 25,29m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.513.242,6788 m e E 247.670,2660 m; deste segue com azimute de 282°05'35" por uma distância de 14,50m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.513.245,7159 m e E 247.656,0906 m; deste segue com azimute de 5°54'20" por uma distância de 27,31m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.513.272,8793 m e E 247.658,9003 m; deste segue com azimute de 4°12'26" por uma distância de 11,93m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

IV. ÁREA P11 onde a área consta pertencer à proprietária PATRICIA REGINA RAMENZONI E OUTROS, brasileira, viúva, artista plástica, portadora da carteira de identidade RG nº 38.004.417-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.355.919-67, residente e domiciliada na Rua Jesuino Arruda, nº 86, apartamento 171, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.532-080, Matrícula: 25.880 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, com 379,61 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 11 - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.992,7471 m e E 248.443,1163 m; deste segue com azimute de 103°31'46" por uma distância de 56,58m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.979,5110 m e E 248.498,1240 m; deste segue com azimute de 195°07'01" por uma distância de 15,31m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.964,7295 m e E 248.494,1310 m; deste segue com azimute de 303°34'24" por uma distância de 13,18m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.972,0202 m e E 248.483,1465 m; deste segue com azimute de 299°46'26" por uma distância

de 22,55m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.512.983,2180 m e E 248.463,5734 m; deste segue com azimute de 294°58'35" por uma distância de 22,57m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição

V. ÁREA P12 onde a área consta pertencer aos HERDEIROS DE MARIA LUIZA RIVABEN BOTEON representados pelo viúvo DOMINGOS FLORINDO BOTEON, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº 4.569.708 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.094.458-68, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, S/N, Bairro Cascalho, Cordeirópolis/SP, Matrícula: 6.396 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, com 2.501,82 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 12 - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.980,2253 m e E 248.505,9966 m; deste segue com azimute de 126°45'56" por uma distância de 16,38m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.970,4200m e E 248.519,1200 m; deste segue com azimute de 130°44'14" por uma distância de 23,68m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.954,9692 m e E 248.537,0596 m; deste segue com azimute de 134°44'20" por uma distância de 16,68m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.943,2253 m e E 248.548,9110 m; deste segue com azimute de 138°44'42" por uma distância de 23,72m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.512.925,3931 m e E 248.564,5521m; deste segue com azimute de 143°13'07" por uma distância de 21,40m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.512.908,2549 m e E 248.577,3644 m; deste segue com azimute de 146°18'54" por uma distância de 44,37m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.512.871,3312 m e E 248.601,9756 m; deste segue com azimute de 283°40'10" por uma distância de 28,75m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.512.878,1255 m e E 248.574,0392 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 16,17m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.512.891,5906 m e E 248.565,0848 m; deste segue com azimute de 324°04'57" por uma distância de 25,14m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.512.911,9469 m e E 248.550,3398 m; deste segue com azimute de 318°40'51" por uma distância de 25,80m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.512.931,3216 m e E 248.533,3073 m; deste segue com azimute de 313°19'07" por uma distância de 24,63m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.512.948,2180 m e E 248.515,3890 m; deste segue com azimute de 308°45'16" por uma distância de 18,30m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.512.959,6708 m e E 248.501,1215 m; deste segue com azimute de 13°20'34" por uma distância de 21,12m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

VI. ÁREA P13-A onde a área consta pertencer à NATON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.291.604/0001-20, sediada na Rua Treze de Maio, nº 417, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000; representada pelo sócio-administrador ANTONIO JOSÉ CALTRAM, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 191.484.416 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.829.478-54, residente e domiciliado no Rua Presidente Roosevelt, nº 808, AP 41, Centro, Limeira/SP, CEP: 13.480-060, Matrícula: 3.932 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.951,45 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 13-A - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.878,1255 m e E 248.574,0392 m; deste segue com azimute de 103°40'10" por uma distância de 28,75m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.871,3312 m e E 248.601,9756 m; deste segue com azimute de 146°22'33" por uma distância de 94,95m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.792,2715 m e E 248.654,5506 m; deste segue com azimute de 283°40'00" por uma distância de 28,75m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.799,0642 m e E 248.626,6153 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 94,95m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

VII. ÁREA P13-B onde a área consta pertencer à NATON ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.291.604/0001-20, sediada na Rua Treze de Maio, nº 417, Centro, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000; representada pelo sócio-administrador ANTONIO JOSÉ CALTRAM, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 191.484.416 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.829.478-54, residente e domiciliado no Rua Presidente Roosevelt, nº 808, AP 41, Centro, Limeira/SP, CEP: 13.480-060, Matrícula: 4.272 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.846,69 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 13-B - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: - Inicia-se a descrição perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.799,0642 m e E 248.626,6153 m; deste segue com azimute de 103°40'00" por uma distância de 28,75m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.792,2715 m e E 248.654,5506 m; deste segue com azimute de 146°22'33" por uma distância de 94,70m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.713,4141 m e E 248.706,9911 m; deste segue com azimute de 283°40'00" por uma distância de 28,75m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.720,2068 m e E 248.679,0558 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 94,70m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

VIII. ÁREA P14-A onde a área consta pertencer a A. P. LOSA INDUSTRIA LTDA., pessoa jurídica de caráter limitado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.866.028/0001-79, com sede à Estrada Municipal Paulo Botion, nº 65, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13492-408, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. ALAN LOSA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 139.559.298-50, residente e domiciliado na Rua João Botion, nº 401, Vila Boteon, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-260, Matrícula: 116 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 2.580,01 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 14-A - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.663,5067 m e E 248.716,7617 m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 103°42'40" por uma distância de 28,81m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.656,6770 m e E 248.744,7544 m; deste segue com azimute de 146°23'16" por uma distância de 131,94m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.546,7940 m e E 248.817,7943 m; deste segue com azimute de 283°02'53" por uma distância de 28,42m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.553,2100 m e E 248.790,1095 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 132,46m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

IX. ÁREA P14-B onde a área consta pertencer a A. P. LOSA INDUSTRIA LTDA., pessoa jurídica de cará-

ter limitado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.866.028/0001-79, com sede à Estrada Municipal Paulo Botion, nº 65, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13492-408, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. ALAN LOSA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 139.559.298-50, residente e domiciliado na Rua João Botion, nº 401, Vila Boteon, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-260, Matrícula: 115 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 1.328,13 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 14-B - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.720,2068 m e E 248.679,0558 m; deste segue com azimute de 103°40'00" por uma distância de 28,75m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.713,4141 m e E 248.706,9911 m; deste segue com azimute de 146°22'33" por uma distância de 68,13m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.656,6865 m e E 248.744,7152 m; deste segue com azimute de 283°42'40" por uma distância de 28,77m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.663,5067 m e E 248.716,7617 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 68,09m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

X. ÁREA P15-A onde a área consta pertencer a A. P. LOSA INDUSTRIA LTDA., pessoa jurídica de caráter limitado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.866.028/0001-79, com sede à Estrada Municipal Paulo Botion, nº 65, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13492-408, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. ALAN LOSA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 139.559.298-50, residente e domiciliado na Rua João Botion, nº 401, Vila Boteon, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-260, Matrícula: 285 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 4.037,73 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 15-A - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.553,2100 m e E 248.790,1095 m; deste segue com azimute de 103°02'53" por uma distância de 28,42m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.546,7940 m e E 248.817,7943 m; deste segue com azimute de 146°22'33" por uma distância de 101,99m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.461,8648 m e E 248.874,2726 m; deste segue com azimute de 189°32'31" por uma distância de 26,96m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.512.435,2789 m e E 248.869,8036 m; deste segue com azimute de 107°40'15" por uma distância de 29,62m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.512.426,2889 m e E 248.898,0225 m; deste segue com azimute de 146°27'24" por uma distância de 34,85m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.512.397,2423 m e E 248.917,2797 m; deste segue com azimute de 146°27'02" por uma distância de 20,99m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.512.379,7503 m e E 248.928,8791 m; deste segue com azimute de 128°19'12" por uma distância de 14,40m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.512.370,8233 m e E 248.940,1746 m; deste segue com azimute de 120°28'26" por uma distância de 12,15m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.512.364,6627 m e E 248.950,6441 m; deste segue com azimute de 112°47'31" por uma distância de 13,84m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.512.359,2999 m e E 248.963,4066 m; deste segue com azimute de 109°28'15" por uma distância de 6,99m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.512.356,9699 m e E 248.969,9970 m; deste segue com azimute de 276°12'38" por uma distância de 9,81m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.512.358,0315 m e E 248.960,2420 m; deste segue com azimute de 275°09'25" por uma distância de 12,92m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.512.359,1928 m e E 248.947,3745 m; deste segue com azimute de 284°34'40" por uma distância de 12,68m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.512.362,3843 m e E 248.935,1027 m; deste segue com azimute de 294°15'18" por uma distância de 13,30m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.512.367,8478 m e E 248.922,9769m; deste segue com azimute de 303°43'43" por uma distância de 12,13m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.512.374,5857 m e E 248.912,8849 m; deste segue com azimute de 316°14'24" por uma distância de 18,88m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.512.388,2191 m e E 248.899,8292 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 5,38m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.512.392,6954 m e E 248.896,8524 m; deste segue com azimute de 326°22'33" por uma distância de 192,77m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

XI. ÁREA P15-B onde a área consta pertencer a A. P. LOSA INDUSTRIA LTDA., pessoa jurídica de caráter limitado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.866.028/0001-79, com sede à Estrada Municipal Paulo Botion, nº 65, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP 13492-408, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. ALAN LOSA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 139.559.298-50, residente e domiciliado na Rua João Botion, nº 401, Vila Boteon, Cordeirópolis/SP, CEP 13.490-260, Matrícula: 244 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 393,98 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 15-B - LIMITES e CONFRONTANTES - Os pontos descritos estão georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.512.461,8496 m e E 248.874,2827 m; deste segue com azimute de 146°20'21" por uma distância de 42,70m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.512.426,3128 m e E 248.897,9476 m; deste segue com azimute de 287°40'15" por uma distância de 29,54m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.512.435,2789 m e E 248.869,8036 m; deste segue com azimute de 9°34'06" por uma distância de 26,95m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

§ 1º - As áreas de terras descritas nos incisos I. ao XI., Art. 1º deste Decreto, estão sendo desapropriadas para viabilizar a execução do Anel Viário no seu Lote 3, com faixas necessárias à sua execução, dentro do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil LUCAS RIBEIRO HORTA - CREAMG 70352-D e ART nº 28027230230797336, contratado pela municipalidade, a empresa CAPPE Brasil Engenharia Ltda. - CNPJ nº 44.660.272/0001-93, Tomada de Preços nº 20/2022, Processo mãe nº 2823/2022 e Contrato nº 027/2023, principalmente quanto aos laudos de avaliações.

Art. 2º - Segue planilha com número dos processos e área em metro quadrado, para cada área desapropriada:

Area	Número Processo	Em m²
P06	14.744/2023	7.583,10
P09	14,752/2023	1.176,25

P10	14,757/2023	13.416,30
P11	14,759/2023	379,61
P12	14.762/2023	2.501,82
P13-A	14,764/2023	1.851,45
P13-B	14.768/2023	1.846,69
P14-A	14.771/2023	2.580,01
P14-B	14.775/2023	1.328,13
P15-A	14.778/2023	4.037,73
P15-B	14.780/2023	393,98
Total		37.095,07

Art. 3º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa; e,
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, § 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que as faixas de terras forem efetivadas, as áreas ali contidas, serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema Viário do Município, nos termos do Anexo VII codificação sob n 004/2022 - Planta do Anel Viário Projetado, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Município assume todos os custos e despesas da escritura junto ao Cartório de Notas, bem como do Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura a registro em até 90 (noventa) dias da sua assinatura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.776 de 30 de novembro de 2023

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.307, de 14.12.2022.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

Órgão	Ação	Despesa	Elemento	Fonte	Funcional	Valor
30.00.00	2052	16	3.3.90.30.00	04	17.452.3000	150.000,00
Total.....						150.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto, por Anulação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do Anexo elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Órgão	Ação	Despesa	Elemento	Fonte	Funcional	Valor
30.00.00	1043	32	4.4.90.51.00	04	17.452.3000	150.000,00
Total.....						150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.789 de 13 de dezembro de 2023

Altera os valores das Tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20.12.1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto nos termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 16084/2023.

D e c r e t a

Art. 1º - As Tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, com posteriores alterações, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis SP, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, que foi de 4,68 % (quatro por cento e sessenta e oito centésimos de por cento) passando a vigorar na forma dos “Anexos II e III” deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

TABELA II - TAXA DE LICENÇA

ANEXO II

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento	
(Título VII Cap. II 2ª CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
a) Com até 10 Empregados	365,00
b) De 11 à 20 Empregados	531,00
c) De 21 à 40 Empregados	685,00
d) De 41 à 60 Empregados	798,00
e) De 61 à 80 Empregados	926,00
f) De 81 à 100 Empregados	1.479,00
g) De 101 à 150 Empregados	2.206,00
h) De 151 à 200 Empregados	3.441,00
i) De 201 à 300 Empregados	4.633,00
j) Com mais de 300 Empregados	5.734,00
II – Estabelecimentos Comerciais	
a) De 00 à 03 Empregados	266,00
b) De 04 à 08 Empregados	353,00

c) De 09 à 20 Empregados	569,00
d) De 21 à 30 Empregados	972,00
e) De 31 à 50 Empregados	1.238,00
f) Com mais de 50 Empregados	2.206,00
III – Estabelecimentos Agropecuários	-
Até 10 empregados	Isentos
Acima de 10 empregados	532,00
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	4.570,00
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	445,00
VI – Demais Atividades	155,00
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos	-
(Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra “A”	-
Desta Tabela conforme Artigo 187, Parágrafo Único.	-
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários	-
Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	-
Por dia	67,00
Por Mês	200,00
Por Ano	456,00
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)	-
Com Carrinho Manual	-
Por Dia	83,00
Por Mês	228,00
Por Ano	333,00
	-
Com Veículo Motorizado	-
Por Dia	83,00
Por Mês	333,00
Por Ano	624,00
	-
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	-
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	98,00
II – Concessão de Licença para Edificações	-
a) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	2,30
b) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	2,30
c) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	6,60
	-
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VII)	-
I – Aprovação de Plano de Urbanização (cobrança: quando da aprovação definitiva do parcelamento, após o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais e/ou CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e antes da sua entrega)	1.767,00
II – Concessão de Licença para Execução de Urbanização: por metro quadrado Excetua-das as Áreas Destinadas a Espaços Verdes, vias e Edificações Públicas (cobrança: depois de registrado o parcelamento e antes do Alvará de Implantação)	0,79
III – Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado (cobrança: quando da aprovação preliminar do parcelamento e antes de sua entrega)	0,42
	-
G) Licença para Publicidade (Título VII – Capítulo II – Seção VIII)	-
I – Anúncios e Letreiros Permanentes por metro quadrado ou fração por ano	12,00
II – Prospecto, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes Distribu-ídos de Mão em Mão no Estabelecimento ou a Domicílio por Milheiro ou Fração	38,00
III – Propaganda:	-
a) Por meio de alto falantes	112,00
b) Oral ou por meio de instrumentos musicais	112,00

H) Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos (Título VII – Capítulo II – Seção IX)	-
I - Espaço Ocupado por Balcões, Barracas, Mesas, Tabuleiros e Semelhantes nas Feiras, Vias e Logradouros Públicos ou Como Depósito de Materiais ou Estacionamento Privativo de Veículos em Locais Designados pela Prefeitura por Prazo ou à critério desta;	-
a) Por Dia e por Metro Quadrado	4,45
b) Por Mês e por Metro Quadrado	6,65
c) Por Ano e por Metro Quadrado	38,00
II – Espaço Ocupado por Circo e Parque de Diversões:	1,60
Por Semana e por metro quadrado	-
III – Espaço ocupado por postes de energia elétrica e de iluminação pública, torres de redes de transmissão de energia elétrica, caixas coletoras de correspondências, cabines de telefones públicos, existentes no território do município de Cordeirópolis:	-
a) - por mês e por metro quadrado	14,00
D) Abate de Gado no Matadouro Municipal por Estabelecimento	747,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2023.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

TABELA III - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ANEXO III

(Valores expressos em reais conforme indicado)

Discriminação	
Taxa de Expediente	-
1 – Alvarás e termos de Habite-se	29,00
	-
2 – Atestado	-
a) Por Lauda, até 33 linhas	29,00
b) Sobre a que Exceder, por Lauda ou Fração	20,00
	-
3 - Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	-
	-
4 – Certidões	-
a) por lauda, até 33 linhas	29,00
b) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	20,00
c) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas “A” “E”	4,40
d) Quitação	29,00
e) Vistoria	-
e.1 - Por lauda até 33 Linhas	54,00
e.2 - Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	20,00
	-
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	-
a) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	7,70
b) Cada Documentos Anexado, por Folha	1,60
	-
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,30
	-
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,30
	-
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	-
Por Página de Livro ou Fração	20,00
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Carneiro Mausoléu, Ossário Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	30,00
a) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	16,00
b) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	16,00
c) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	0,4%

d) Outras Transferências Cancelamento ou Alterações	6,70
e) Taxas de Serviços Diversos	16,00
1 – Concessões – Atos do Prefeito:	-
1.1 - Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,33%
	-
1.2 - Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	5.634,00
	-
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	193,00
	-
3 – Numerações de Prédios por Emplacamento	-
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	30,00
	-
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	-
Por Unidade	10,00
	-
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	1,60
	-
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	37,00
	-
7 – Vacinação de Animais por Unidade	13,00
	-
8 – Matrícula-Cólera	20,00
	-
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	-
I - Moto niveladora por Hora	262,00
II - Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	-
a) Capacidade para 0.75 metros cúbicos	140,00
b) – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	242,00
c) Rolo Compressor por Roda	129,00
d) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	20,00
Por metro cúbico	-
e) Caminhões Equipado com irrigadeira e Moto bomba por metro cúbico	20,00
f) Outros Veículos por Hora	57,00
g) Betoneira até 300 litros	37,00
h) Vibrador até 2 ½	40,00
	-
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	1,20
	-
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	-
a) Veículos	24,00
b) De Animal Cavalari, Anuar ou Bovino e Outros Animais por cabeça	16,00
c) Mercadorias ou Objetos de qualquer Espécie por quilo	16,00
	-
Nota: Além das taxas acima serão cobradas as Despesas com Alimentação e Tratamento dos Animais bem como as de transporte até o Depósito	-
	-
12 – Alinhamento por Metro Linear	4,40
	-
13 – Nivelamento por metro quadrado	4,40

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2023.

Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Portaria nº 12.541 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidora lotada no cargo de Diretora de Media e Alta Complexidade e recondu-

ção ao seu emprego público de origem no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 09.12.2023, a exoneração da servidora Kelen Cristina Rampo Carandina, lotada no cargo de Diretora de Media e Alta Complexidade – Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º – Fica convalidada com efeito retroativo a 09.12.2023, a recondução da servidora Kelen Cristina Rampo Carandina, ao seu emprego público de origem, ou seja, Recepcionista - Ref. 06 (ch-40) – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 09.12.;2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.282, de 15.08.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.542 de 18 de dezembro de 2023

Convalida com efeito retroativo, a nomeação da Diretora de Atenção Básica - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 10.12.2023, a nomeação de Kelen Cristina Rampo Carandina, portadora do R.G nº 25.206.968-7, para ocupar o cargo de Diretora de Atenção Básica - FG 1 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 10.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.543 de 18 de dezembro de 2023

Convalida com efeito retroativo, a inclusão do nome de servidora na Comissão de Patrimônio – Secretaria Municipal da Administração, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.12.2023, a inclusão do nome da servidora Luciana Aparecida Chiusi da Silva, lotada no emprego público de Professora – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, na Comissão de Patrimônio (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.544 de 18 de dezembro de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Esporte e Lazer, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.12.2023, a nomeação de Gustavo Henrique de Souza de Freitas, portador do RG nº 46.736.031-5, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Esportes e Lazer (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.545 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 18 de dezembro de 2023, nomeada Daniela Cristina Desidério Figueiredo, portadora do RG nº 30.942.582-7, para ocupar o cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.546 de 18 de dezembro de 2023

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 13.12.2023, a nomeação de Guilherme Santana de Oliveira, portador da RG nº 49.795.453-9, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 13.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.547 de 18 de dezembro de 2023

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 12.528, de 1º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Assessor Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Secretaria de Educação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 12.528, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a contar de 13 de dezembro de 2023, nomeado José Antonio Brás da Silva, para ocupar o cargo de Assessor Nível II – Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.539 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a designação da Comissão Municipal para acompanhamento e fiscalização do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE” e das outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0136/23 SMS, datado de 18.12.2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 18 de dezembro de 2023, designada a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Cordeirópolis - SP no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Adriano Guilherme Camargo - RG 30.258.868-1 - Representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (DRADS);

II – Paulo Emilio de Carvalho - RG 5.321.788-3 - Representante Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (DRADS);

III – Jordana Cassetário Gardizani - RG 40.338.107-1 - Representante da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis na área da Saúde;

IV – Ariena Cristina Geniseli - RG. 29.931.115-6 - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

V – Gabriela Leme Lamana - RG. 40.337.980-5 - Representante Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A função dos membros da “Comissão”, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor Nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.269, de 08.08.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14966/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E a associação de pais e amigos DOS EXECPCIONAIS – APAE DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS DE CORDEIRÓPOLIS, através do termo de fomento nº 017/2023, que visa “PROMOVER SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR DIREITOS E ASSEGURAR A INCLUSÃO SOCIAL.” JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DEVIDO À NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA, UMA VEZ QUE, A ENTIDADE É A ÚNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO COM ESSA FINALIDADE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ALÉM DE SER OBJETO DE DESTINAÇÃO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE APROVADO NO CONSELHO DELIBERATIVO E REGISTRADO EM ATA ANEXA E ATENDER TODOS OS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS PELO MARCO REGULATÓRIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL reais), PROVINIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Cordeirópolis/SP, aos 22 de dezembro de 2023

MÁRCIA CARRON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2023

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8028/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E a associação de pais e amigos DOS EXECPCIONAIS – APAE DE CORDEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ SOB O Nº 47.769.005/0001-47. O presente extrato tem por objeto a publicação de inexigibilidade de chamamento público da emenda PARLAMENTAR federal (CUSTEIO), através do termo de fomento nº 016/2023, que visa “PROMOVER SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE FORMA A GARANTIR DIREITOS E ASSEGURAR A INCLUSÃO SOCIAL.” JUSTIFICATIVA: EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, DEVIDO À NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DE PARCERIA, UMA VEZ QUE A ENTIDADE É A ÚNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO COM ESSA FINALIDADE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ALÉM DE SER OBJETO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal N.º 13.019/2014 ART. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017, e Decreto Municipal nº. 5.556, de 13 de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis visando firmar o Termo de fomento COM associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, no qual o município EFETUARÁ o repasse de R\$50.000,00 (CINQUENTA mil reais), PROVENIENTES da emenda PARLAMENTAR FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cordeirópolis/SP, aos 22 de DEZEMBRO 2023

JORDANA CASSETÁRIO GARDEZANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o expediente nos dias 26 a 29 de dezembro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

Considerando que compete à Mesa Diretora a expedição de normas relativas à organização administrativa da Câmara Municipal;

Considerando o recesso legislativo compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano, previsto no art. 156, § 1º do Regimento Interno;

Considerando o sistema de prontidão dos servidores e todos os meios de atendimento virtual disponibilizados pela Câmara Municipal para atendimento,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado como ponto facultativo os dias 26 a 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Todos os servidores efetivos e comissionados estarão em sistema de prontidão para atendimento de eventuais demandas e chamados efetuados pela presidência.

Art. 3º Ficam disponíveis ininterruptamente os seguintes canais diretos de comunicação com a Câmara Municipal para atendimento da população:

I – Contato via WhatsApp: (19) 3546-9090

II – Protocolo: <https://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br/Protocolacao>

III – Fale conosco: <https://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br/Faleconosco>

IV – Ouvidoria: <https://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br/Ouvidoria>

V – Serviço de Informação ao cidadão (E-Sic): <https://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br/SIC/cidadao>

Art. 4º Os servidores responsáveis pelos canais acima deverão realizar os atendimentos e encaminhamentos necessários de imediato e diariamente.

Art. 5º Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2023.

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Ap.Damélio Marcelino de Moraes
2º Secretário

José Antonio Rodrigues
Presidente

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis no dia 21 de dezembro de 2023.

Maria Cristina Degaspari Abrão Saad
Diretora Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.28/2023 - Pregão Presencial N.15/2023. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa CONMETAL ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF 49.696.790/0001-80- valor R\$ 146.250,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -21/12/2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.30/2023 - Pregão Presencial N.17/2023. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa RIOLE ELETRONICA LTDA - CNPJ/MF 76.617.927/0001-37- valor R\$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -21/12/2023.

José Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitatório: 27/2023, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 14/2023;** Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses para a aquisição eventual de gêneros alimentícios (água mineral, café em pó, açúcar refinado, adoçante, torradas, biscoitos doces e salgados) para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 30 de outubro de 2023.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na Licitação: **Processo Licitatório: 29/2023, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 16/2023;** Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de instalação de sistema de irrigação para o jardim externo do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2023

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 23 até 31 Jan 24**. Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2018) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **09 a 16 Dez 23**, para a apresentação **PRESENCIAL**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



ATENÇÃO

**Central de Ambulância
Novo telefone para contato!**

LIGUE: 3546 - 6478

  Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



**CARTÃO PARA AUTISTAS
PARA VAGAS DE ESTACIONAMENTO**

Atenção ! O cartão de estacionamento preferencial para autistas é feito através da APAE!

Documentos necessários para emissão:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia CNH;
- Comprovante de Residência (Original / Autenticada);
- Cópia laudo Médico de até 3 meses;
- Taxa de R\$ 5,00 (para impressão);

Horário de atendimento das 7h às 17h

Endereço : R. Lourenço Emelino Mazuti, 664- Vila Olimpya

  Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
4. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
5. JOSÉ CARLOS FANTINO
6. JULIMAR DA SILVA
7. KAIKI DOS SANTOS SILVA
8. LEANDRO SANTOS CORREIA
9. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045





**30/12
DAS 9H ÀS 12H**

**Feira de Adoção
CÃES E GATOS
FILHOTES E ADULTOS**

**EM FRENTE
À PREFEITURA
MUNICIPAL**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**